

Estatuto da Função de Comprimento

Aprovado pelo Conselho de Administração
de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
a 21 de outubro de 2021



El Corte Inglés Grandes Armazéns, S.A.

Índice

Artigo 1. Introdução e compromisso do Órgão de Administração	2
Artigo 2. Natureza e objecto.....	3
Artigo 4. Quadro regulamentar	4
Artigo 4. Definição da Função de Cumprimento	5
Artigo 6. Objectivos da Função de Cumprimento	5
Artigo 7. Conselho de Administração	6
Artigo 8. Comissão de Auditoria e Controlo.....	6
Artigo 9. Direcção Operacional.....	7
Artigo 10. Representantes de Controlo Interno, Cumprimento Normativa e Método e Processos	7
Artigo 11. Responsável pela Função de Cumprimento	8
Artigo 12. Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos	9
Artigo 13. Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno	10
Artigo 14. Desenvolvimento da Função de Cumprimento por parte do	11
Responsável pela Função de Cumprimento.....	11
Artigo 15. Relação com o Delegado de Protecção de Dados (DPD) e com o Representante Corporativo junto do SEPBLAC	13
Artigo 16. Relação com as Direcções e Responsáveis pelas Áreas	13
Operacionais e Departamentos	13
Artigo 17. Relação com os Responsáveis das Entidades Fora do Perímetro de Controlo Penal do EL CORTE INGLÉS.....	14
Artigo 18. Partes interessadas.....	14
Artigo 19. Implicação das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal	15

Artigo 20. Relação com o El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. e com as actividades comerciais noutros países	15
Artigo 21. Controlo, monitorização e supervisão	16
Artigo 22. Aprovação, entrada em vigor e actualização	16
Artigo 23. Divulgação	17
Anexo I - Definições.....	20

OBSERVAÇÃO: No **Anexo I** estão indicadas as definições dos termos que se utilizam com mais frequência no presente documento e nas normas relacionadas que compõem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Artigo 1. Introdução e compromisso do Órgão de Administração

1. A Função de Cumprimento faz parte integrante do sistema de governo societário e de controlo do risco (Governance, Risk & Compliance ou GRC) de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. Esta Função é o suporte básico e fundamental para assegurar o cumprimento, tanto do regulamento geral vigente, aplicável à sua actividade, como das políticas e regulamentações internas de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., o seu Órgão de Administração, departamentos ou áreas, pessoas responsáveis pelos mesmos e o resto dos membros que as integram.
2. Trata-se de um passo mais na linha de actuação e cultura de cumprimento que El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. tem vindo a praticar desde o início da sua actividade, defendendo um comportamento ético e um compromisso de integração e responsabilidade social, no exercício da sua actividade empresarial.
3. No mesmo sentido, o reconhecimento em recente legislação penal da eficácia de sistemas de prevenção de inobservâncias ou incumprimentos normativos, reforça a conveniência de implementar esta Função específica de Cumprimento ou Compliance, com o fim de apoiar os controlos existentes e avançar para maiores desafios de compromisso e responsabilidade dos Órgãos de Administração no desenvolvimento da totalidade das actividades empresariais; reforçar a excelência na gestão dos riscos de incumprimento; impulsionar a melhoria na coordenação da prevenção de condutas de incumprimento e, em última instância, avançar na qualidade integral do serviço aos nossos clientes.
4. A Cumprimento encaminha-se, portanto, para um aprofundamento nos princípios de actuação e valores de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., através de fórmulas de gestão que emanam do sistema de Cumprimento Regulamentar aprovado pelo Grupo El Corte Inglés.
5. Por estes motivos, no exercício do impulso das políticas estratégicas de empresa, o Conselho de Administração de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., na data de 21 de outubro de 2021 tomou a decisão de aderir às políticas aprovadas pelo Conselho de Administração de El Corte Inglés, S.A. no dia 25 de julho de 2017, na sua versão actualizada de 30 de junho de 2021, onde foram regulamentados a Função e os Órgãos da Função de Cumprimento de El Corte Inglés, S.A. e das entidades incluídas dentro do seu Perímetro de Controlo Penal, como expressão patente da sua liderança, compromisso e envolvimento nos objectivos expostos.

6. El Corte Inglés – Grandes Armazéns, S.A. pertence ao Grupo El Corte Inglés, cujo Conselho de Administração decidiu que aquela faça parte do conjunto de filiais que gozam de gestão autónoma e independente em matéria de Compliance e, portanto, não fazem parte do seu Perímetro de Controlo Penal.
7. As filiais não incluídas no Perímetro de Controlo Penal de EL CORTE INGLÉS são dotadas de gestão autónoma e dispõem dos seus próprios modelos de organização e controlo em matéria de Compliance Penal, bem como dos seus próprios órgãos de Compliance Penal. Não obstante, EL CORTE INGLÉS, através do seu CCO, pode emitir princípios ou directrizes gerais nesta matéria para que sejam tidos em conta por estas entidades. As filiais com gestão autónoma e independente não têm obrigatoriedade de aderir à totalidade dos documentos que compõem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de EL CORTE INGLÉS, embora o possam fazer às políticas de alto nível que considerem pertinentes ou, consoante o caso, desenvolver um regulamento próprio atendendo às directrizes recebidas. As filiais com gestão autónoma em Compliance Penal são responsáveis por gerir as incumbências de Compliance Penal que lhes foram atribuídas através dos seus órgãos de Compliance próprios. Sem que isso signifique que se encontram sob supervisão do CCO de EL CORTE INGLÉS, devem informá-lo periodicamente daquelas questões que sejam relevantes para o Grupo El Corte Inglés.

Artigo 2. Natureza e objecto

1. O presente Estatuto tem natureza de Política dentro do regulamento interno de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
2. Tem como objecto a definição das bases da Função de Cumprimento, dos órgãos que a devem implementar e da sua inter-relação com as áreas operacionais e partes interessadas.
3. A aprovação deste Estatuto, bem como a sua modificação e derrogação, são competência do Órgão de Administração.
4. A adesão das entidades do Perímetro de Controlo Criminal ao presente Estatuto e às Políticas de Cumprimento emitidas deverá ser formalizada por decisão dos seus Órgãos Administrativos. A adesão deverá ser renovada sempre que o presente Estatuto e as Políticas de Cumprimento sofram alterações significativas.

Artigo 3. Âmbito de Aplicação

1. O presente Estatuto estabelece o regime jurídico da Função de Cumprimento do El Corte Inglés, S.A. nas entidades que integram o Sistema de Gestão de Cumprimento Penal do El Corte Inglés, S.A., por decisão dos seus órgãos sociais.
2. Deve também servir de quadro de referência para as entidades que disponham de Perímetro de Controlo Penal próprio na implementação do seu Sistema de Gestão de Cumprimento Penal.
3. Para o efeito, o Responsável pela Função de Cumprimento do EL CORTE INGLÉS será responsável pela emissão das respetivas diretrizes para o alinhamento de todos os Sistemas de Gestão de Cumprimento Penal do Grupo.

Artigo 4. Quadro regulamentar

1. A implementação da Função de Compliance reflete a condição do El Corte Inglés, S.A. enquanto Entidade de Interesse Público, nos termos da Lei n.º 22/2015, de 20 de julho, de Auditoria, e do Real Decreto n.º 877/2015, de 2 de outubro, que altera o Regulamento da referida Lei, no quadro estabelecido pelas disposições da Lei das Sociedades de Capital, conforme alterada pela Lei n.º 31/2014, de 3 de dezembro.

2. Da mesma forma, a Organização manifesta a sua vontade de se alinhar com as melhores práticas de governação corporativa, tendo em conta tanto as exigências e recomendações dos reguladores, como os critérios contidos na Guia Técnica 1/2024, de 27 de junho, de a Comissão Nacional do Mercado de Valores, sobre Comissões de Auditoria de Entidades de Interesse Público.

Por último, e no que diz respeito mais diretamente ao Cumprimento Normativo, a Função de Cumprimento é criada tendo em conta as linhas e guias derivadas do Marco Integrado de Controlo Interno definido pelo "Committee of Sponsoring Organizations" (COSO); Recomendações da OCDE; a norma UNE-ISO 37.301 sobre Sistemas de Gestão de Compliance; a norma UNE 19.601 sobre Gestão de Compliance Penal; o Código Penal aprovado pela Lei Orgânica 10/1995, a Circular 1/2016 da Procuradoria Geral da República, sobre Responsabilidade Penal das Pessoas Coletivas e a Lei 2/2023, de 20 de fevereiro, que regula a proteção das pessoas que denunciam infrações normativas e a luta contra a corrupção.

Artigo 4. Definição da Função de Cumprimento

A Função de Cumprimento define-se como a função independente que, através de políticas e procedimentos adequados, deteta, avalia e gere o risco de incumprimento das obrigações regulatórias, tanto externas como internas, derivadas da actividade empresarial, desenvolvendo as tarefas de promoção, informação, assessoria, coordenação, comunicação e relatórios, necessárias para uma maior eficácia no cumprimento das normas, em benefício de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Artigo 6. Objectivos da Função de Cumprimento

Os objectivos da Função de Cumprimento são:

- a. A identificação e avaliação do risco de incumprimento do regulamento externo aplicável a El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., nas suas diferentes actividades, bem como de todas as normas e princípios pelos quais tenha decidido autorregular-se ou a que tenha acordado aderir.
- b. A determinação da idoneidade dos procedimentos e controlos de cumprimento, realizando o acompanhamento das deficiências detetadas e efectuando as propostas de melhoria necessárias através de um Plano ou Planos, de Cumprimento que garantam que todas as áreas e sectores de actividade estão devidamente cobertos.
- c. A assessoria ao Órgão de Administração e aos altos directores sobre o cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas que afectem El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., bem como as normas e princípios de autorregulação que tenha desenvolvido internamente ou aos quais se tenha acordado aderir.
- d. A promoção, actualização e monitorização do Código de Ética e do Canal Ético, bem como das Políticas de Cumprimento do Grupo El Corte Inglés que lhe afectem em matérias como Protecção de Dados, Prevenção do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, Prevenção da Corrupção e a Fraude, Prevenção da Discriminação e o Assédio Laboral, Prevenção de incumprimentos em matéria Imobiliária e Urbanismo, Consumo e Concorrência, Saúde Pública, Meio Ambiente, Responsabilidade Penal, Responsabilidade Social Corporativa, entre outras.
- e. A avaliação e relatório do impacto que qualquer modificação do quadro legal e jurisprudencial, nacional ou internacional, possa ter nas operações de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., bem como dos novos riscos de incumprimento que possa resultar de tais mudanças.

- f. O relatório periódico sobre Compliance Penal ao Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controlo, bem como, quando apropriado, à Alta Direção, áreas, departamentos, unidades organizacionais e empresas do Grupo, com o objetivo de informar e, se for o caso, impulsionar a adoção de ações preventivas, eficazes, corretivas e remediadoras de incidências relacionadas com Riscos de Cumprimento e, em especial, Penais.
- g. A elaboração de um Relatório Anual de Cumprimento para a sua submissão ao Conselho de Administração. A este Relatório será adicionada a informação do Delegado de Proteção de Dados (DPD) e do representante do Grupo El Corte Inglés perante o SEPBLAC, em relação à promoção, atualização e implementação das Políticas de Cumprimento do Grupo El Corte Inglés em matérias relativas à Proteção de Dados e Prevenção da Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo.

Artigo 7. Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração, como responsável máximo pela gestão de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., tem incumbidas as funções de governo e representação da mesma.
2. Em relação à Função de Cumprimento, corresponde ao Conselho de Administração a adopção e execução eficaz, antes do cometimento da infração, de modelos de organização e gestão que incluam as medidas de vigilância e controlo adequadas para prevenir delitos da mesma natureza ou para reduzir de forma significativa o risco da sua comissão. Nesse sentido, assume o desenvolvimento, gestão e administração das políticas e estratégias gerais, sendo o responsável máximo pelo modelo geral de Cumprimento implementado em El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Artigo 8. Comissão de Auditoria e Controlo

1. A Comissão de Auditoria e Controlo foi criada no seio do Conselho de Administração com a responsabilidade de supervisionar a implementação adequada e a eficácia da Função de Cumprimento.
2. A Comissão de Auditoria e Controlo, nos termos do seu Regulamento, recebe informação do Responsável pela Cumprimento sobre as ações empreendidas, os planos de ação e o relatório anual para submissão ao Conselho de Administração.

Artigo 9. Direcção Operacional

1. As pessoas que integram a Direcção da Organização nos seus centros e departamentos são responsáveis por cumprir, e fazer cumprir dentro do seu âmbito directivo, as normas internas da Organização, sob os mais elevados padrões éticos e de compromisso empresarial e social.
2. A Direcção, através de procedimentos de instrução, delegação e supervisão, envolverá toda a estrutura directiva nestes objectivos e responsabilidades, nos seus respetivos âmbitos de actuação.
3. Deste modo será garantido que todas as pessoas que integram a equipa humana que exerce funções na empresa possuem formação suficiente e orientações claras para a aplicação de uns mesmos princípios éticos, de cumprimento e serviço ao consumidor em qualquer tarefa desenvolvida.

Artigo 10. Representantes de Controlo Interno, Cumprimento Normativa e Método e Processos

Estes Representantes, nomeados pela sua Direcção, prestarão apoio e colaboração, no seu respetivo âmbito de atuação, aos responsáveis de Controlo Interno, Cumprimento Normativa e Método e Processos de EL CORTE INGLÉS. Trata-se de um papel dirigido à obtenção de um adequado nível de controlo interno, à prevenção, deteção, mitigação e reação perante riscos penais e à colaboração para a elaboração do mapa de processos e atuação como ligação com os destinatários das normas.

As principais tarefas que deverão desenvolver são, entre outras:

1. Contribuir para a divulgação de uma cultura de Ética e de Cumprimento entre os membros do departamento / área em que foi designado, e, quando for o caso, entre os Parceiros de Negócio com os quais colabore o seu departamento / área.
2. Velar para que os controlos já existentes na área em que opera incluam os aspetos necessários para cumprir a normativa aplicável, promovendo a implementação de controlos, caso não existam.
3. Colaborar na identificação de possíveis riscos e na implementação das medidas de mitigação dos mesmos.
4. Promover ciclos de formação programada sobre ética e cumprimento, especialmente na área da normativa penal, dirigida aos membros da sua área de atuação.
5. Gerir e arquivar diligentemente a documentação que seja gerada como consequência do exercício de todas as funções anteriores, por matérias e cronologicamente.

Artigo 11. Responsável pela Função de Cumprimento

1. O Conselho de Administração do El Corte Inglés, S.A. atribui a Função de Cumprimento a um Responsável pela Função de Cumprimento Regulatório, coadjuvado por uma Comissão executiva e decisória, a Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos, composta pelos responsáveis das principais áreas corporativas e de negócio.
2. Este Responsável será nomeado pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Auditoria e Controlo, para um mandato de quatro anos. O Conselho será ainda responsável pela fixação da remuneração e das condições contratuais da Função de Cumprimento e pela destituição da Função de Cumprimento, após relatório fundamentado da Comissão de Auditoria e Controlo.
3. A nomeação deve recair sobre uma pessoa de comprovada integridade, compromisso e integridade; com conhecimento da regulamentação que afeta o EL CORTE INGLÉS, bem como uma visão global do negócio, com experiência em gestão de risco e controlo interno; autoridade e capacidade de influência, e sem conflitos de interesses no cargo. Ao avaliar estes parâmetros, deve ser considerada a sua experiência profissional e pessoal, com base em provas relevantes, como referências do seu currículo e antecedentes criminais.
4. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulatória terá independência funcional e organizacional dentro da estrutura de pessoal e departamental do EL CORTE INGLÉS, reportando diretamente ao Conselho de Administração, aos seus Comitês e cargos, e especialmente ao Comité de Auditoria e Controlo, em cujas reuniões participará regularmente.
5. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar terá à sua disposição uma equipa dotada dos recursos materiais e humanos necessários e suficientes para o exercício das suas responsabilidades.
6. Anualmente, o Conselho de Administração aprovará o orçamento dos recursos materiais e humanos ao seu dispor, bem como quaisquer eventuais modificações ao mesmo.
7. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar terá autoridade e legitimidade dentro do Grupo El Corte Inglés para recolher qualquer informação que sustente e justifique o cumprimento das políticas, procedimentos e controlos corporativos implementados, bem como o acesso a qualquer documentação e informação necessária para supervisionar e verificar, com pleno respeito pelos princípios de proporcionalidade e adequação, se o desempenho das suas funções é realizado de forma eficaz e eficiente, com exceção das restringidas por disposições legais ou regulamentares.
8. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar poderá procurar aconselhamento externo, dentro da sua dotação orçamental, para melhorar o desempenho da Função de Cumprimento.

Artigo 12. Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos

1. A Comissão de Cumprimento e Controlo de Riscos, enquanto órgão executivo colegial, deve manter a coordenação e o relacionamento direto entre o Responsável pela Função de Cumprimento Regulatória e as diversas áreas e departamentos operacionais da Organização.

2. Assim, a Comissão desempenha um papel fundamental na concretização dos objetivos da Direção de Cumprimento Regulatória e Controlo de Riscos e no seu alinhamento e relacionamento direto com a melhoria contínua da gestão das atividades da Organização.

3. Igualmente importante é o papel da Comissão em assegurar a integração e a promoção de uma cultura de cumprimento em todas as atividades da Organização, bem como a sua consideração no processo de tomada de decisões, especialmente no planeamento de novos projetos.

4. A Comissão é responsável por aconselhar o Responsável pela Função de Cumprimento e a Função de Controlo de Riscos em todos os aspetos que considere relevantes para o desempenho das suas funções. As suas principais responsabilidades são:

a. Contribuir para a definição de políticas e demais normativos internos e propor a sua aprovação e revisão ao Conselho de Administração, através da Comissão de Auditoria e Controlo, com o objetivo de cumprir a regulamentação aplicável e manter o alinhamento com as melhores práticas de governo societário.

b. Analisar as alterações à regulamentação externa aplicável com potencial impacto na Organização.

c. Promover a estratégia corporativa de Cumprimento nas diversas áreas e empresas do Grupo.

d. Definir os objetivos, planos de atividades e propostas de melhoria ou atuação da Função de Cumprimento, para submissão aos órgãos sociais. e. Monitorizar periodicamente o desempenho em relação aos objetivos, planos de ação e estratégias da Função de Cumprimento, e reportá-los aos órgãos sociais.

f. Zelar pelo bom funcionamento do Sistema de Cumprimento, de forma a que este identifique, analise, avalie, controle, mitigue ou elimine, gerencie e reporte os riscos mais significativos que o possam afetar, em cumprimento com o disposto nas Políticas do Grupo.

g. Em particular, zelar pelo bom funcionamento do Sistema de Gestão do Cumprimento Penal.

h. Garantir que os riscos emergentes de cumprimento são adequadamente identificados, analisados, avaliados, controlados e reportados.

i. Compreender, analisar e reportar as expectativas dos stakeholders do El Corte Inglés, tais como acionistas e comunidade financeira, colaboradores, clientes, fornecedores e sociedade em geral; bem como as principais tendências, desafios e oportunidades em matéria de cumprimento.

J. Compreender e aprovar, quando aplicável, todos os relatórios apresentados pelo Departamento de Cumprimento Regulamentar e Controlo de Riscos.

k. Propor os membros que, pela sua posição e experiência, sejam considerados os mais adequados para criar grupos de trabalho e/ou participar em projetos específicos de Cumprimento Regulatória e/ou Controlo e Gestão de Riscos.

5. O Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos será composto pelos responsáveis das principais áreas corporativas e de negócio. Em todos os casos, deverão ser membros, pelo menos, os responsáveis das seguintes áreas:

Áreas de Negócio

- a. Compras
- b. Imobiliário e Logística - Operações
- c. Clientes, E-commerce e Omnicanal
- d. Vendas

Áreas Corporativas

- a. Cumprimento Regulatória e Controlo de Riscos
- b. Consultoria Fiscal
- c. Consultoria Jurídica d. Comunicação, Sustentabilidade e Relações Institucionais
- e. Prevenção e Segurança
- f. Recursos Económicos
- g. Recursos Humanos
- h. Pessoas, Talentos e Desenvolvimento de Carreira
- i. Sistemas de Informação
- j. Transformação

Artigo 13. Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno

O Departamento de Desenvolvimento Corporativo Interno, sob a orientação do Responsável pela Função de Cumprimento Normativo e em colaboração com o Comité de Cumprimento e Controlo de Riscos e com os Representantes de Cumprimento nas diferentes entidades do Perímetro de Controlo Penal e áreas da Organização, colaborará em matéria de cumprimento normativo assumindo as tarefas que para esse efeito lhe forem solicitadas.

Artigo 14. Desenvolvimento da Função de Cumprimento por parte do Responsável pela Função de Cumprimento

O CCO desenvolverá o seu trabalho atendendo ao objectivo de reforçar a cultura ética e de cumprimento em todos os níveis da Organização, com o fim de assegurar uma integração adequada em cada um dos âmbitos e níveis de decisão e nas tarefas a executar, do cumprimento tanto do regulamento vigente como das suas políticas e regulações internas.

Os campos de actuação na Função de Cumprimento são:

1. Promoção da cultura de cumprimento:

- Promover a formação, assimilação e eficácia do conhecimento das responsabilidades de cada posto, garantindo a transmissão do conceito de efectivo e real cumprimento das normas que o afectam, em colaboração com todas as áreas e departamentos.
- Sujeitar à aprovação do Conselho de Administração o Programa de Cumprimento e as Políticas e outros regulamentos internos que definem a moldura geral de actuação em matéria de Cumprimento de todas as pessoas que desenvolvam a sua actividade de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- Definir, gerir e avaliar os procedimentos de desenvolvimento das Políticas, promovendo a adequada adopção dos princípios de cumprimento e a avaliação do seu desempenho e prevendo, evitando ou mitigando as acções que impliquem cometimento de delitos, incumprimentos ou irregularidades.
- Coordenar, consoante o caso, com o DPD (Delegado de Protecção de Dados) a apresentação aos Órgãos de Administração da informação resultante da actividade destes na promoção, actualização e implementação das Políticas de Cumprimento da Organização em matérias relativas a Protecção de Dados.

2. Gestão do risco de cumprimento regulamentar:

i. Preventiva:

- Identificação e avaliação do risco de incumprimento regulamentar, quer seja de normas externas ou internas.
- Elaboração de políticas, procedimentos, alertas e controlos, dirigidos a garantir o cumprimento regulamentar e a colaboração na sua implementação em todas as áreas afectadas.

- Assessorar as áreas e departamentos sobre os critérios de aplicação de controlos, políticas e procedimentos em matéria de cumprimento, de modo a que cada âmbito de responsabilidade conte com a informação, formação e capacitação exigida para as suas tarefas.
 - Assessorar, do ponto de vista da cumprimento, sobre a criação ou lançamento de novos produtos ou serviços ou na prospecção de novas actividades.
- ii. Reactiva:
- Realizar o acompanhamento e gestão das deficiências detectadas, formulando as propostas de melhora necessárias, mediante Planos e/ou Programas específicos ou modificação dos vigentes, para garantir que todas as áreas e sectores de actividade se encontram devidamente cobertos.
- iii. Assessoramento e avaliação do quadro regulamentar de referência.
- Assessorar o Órgão de Administração e respectivos quadros sobre o cumprimento das disposições legais, regulamentares e administrativas que afectem El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., em colaboração com Assessoria Jurídica.
 - Informar sobre o nível de cumprimento com as normas e princípios de auto-regulação que tenha desenvolvido internamente ou aos quais tenha aderido voluntariamente.
 - Avaliar e dar conhecimento do impacto que qualquer modificação do quadro legal e jurisprudencial, nacional ou internacional, possa ter nas operações de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., bem como dos novos riscos de incumprimento que possa resultar de tais mudanças.
- iv. Controlo reactivo de inobservâncias ou incumprimentos.
- Colaboração com o CCO do Grupo El Corte Inglés no acompanhamento do Canal Ético em matéria de denúncias, queixas e reclamações apresentadas, com o fim de proceder ao seu estudo e adequada resolução, avaliando a ocorrência de inobservâncias ou incumprimentos regulamentares e a forma de corrigir e prevenir os mesmos.
 - Definição, em coordenação com Recursos Humanos, dos sistemas e procedimentos correctivos de actuações irregulares ou ilícitas.
- v. Informação.
- O CCO, no desempenho da Função de Cumprimento, informará o Órgão de Administração, pelo menos anualmente ou com a periodicidade que se lhe requeira, da

gestão do risco realizada, nível do mesmo, controlos existentes e eficácia dos mesmos, bem como das propostas de melhora que são adequadas, permitindo deste modo que se conheça, se aceite ou requeira pela sua parte a modificação do sistema de gestão, os níveis de risco, ou as propostas de correcção e melhoria.

- Independentemente disso, o CCO dará informação pontual e completa ao Órgão de Administração sobre qualquer situação relevante que incida no cumprimento regulamentar, especialmente das mudanças regulatórias que afectem El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

Artigo 15. Relação com o Delegado de Proteção de Dados (DPD) e com o Representante Corporativo junto do SEPBLAC

1. O Responsável pela Função de Cumprimento Normativa, o Delegado de Proteção de Dados e o Representante Corporativo junto do SEPBLAC coordenarão as suas atividades de forma a garantir a adequada aplicação das Políticas de Cumprimento da Organização nas áreas em que cada um atua.
2. O Delegado de Proteção de Dados e o representante corporativo junto do SEPBLAC enviarão ao Responsável pela Função de Cumprimento Normativa a informação que deve ser incorporada no Relatório Anual de Cumprimento.

Artigo 16. Relação com as Direcções e Responsáveis pelas Áreas Operacionais e Departamentos

1. As Direcções e Responsáveis pelas áreas operacionais e departamentos prestarão a máxima colaboração ao Responsável pela Função de Cumprimento (CCO) para agilizar o desenvolvimento das actividades que lhe são atribuídas.
2. A Função de Cumprimento, sendo independente da estrutura da Organização, só se pode empreender eficazmente com a directa colaboração das Áreas operacionais. Por isso, o CCO terá em conta, sempre que seja possível, as indicações dos directores, responsáveis ou profissionais afectados pela sua actuação, dirigidas a uma melhor execução da mesma, facultando-lhes informação sobre o seu objecto e âmbito, salvo quando não for adequado à finalidade da acção.
3. A Auditoria Interna supervisionará e avaliará o desempenho da Função de Cumprimento.

Artigo 17. Relação com os Responsáveis das Entidades Fora do Perímetro de Controlo Penal do EL CORTE INGLÉS

1. Os Responsáveis da Função de Cumprimento das entidades fora do perímetro de controlo penal do EL CORTE INGLÉS devem informar o Responsável da Função de Cumprimento do EL CORTE INGLÉS sobre o desempenho das suas funções, bem como sobre quaisquer incidentes ou incumprimentos de Cumprimento considerados relevantes para o Grupo.
2. O Responsável da Função de Cumprimento do EL CORTE INGLÉS, com o objetivo de assegurar critérios, prioridades e métodos uniformes, emitirá diretrizes gerais e coordenará as atividades dos Responsáveis das entidades fora do perímetro de controlo penal do EL CORTE INGLÉS.

Artigo 18. Partes interessadas

1. O CCO, no desempenho da Função de Cumprimento, terá especialmente em conta no desenvolvimento da sua tarefa a relevância primordial que, em todas as actuações da Organização, tem a satisfação das expectativas do cliente, atendendo especialmente ao devido cumprimento das normas que afectem a nossa relação com o consumidor, bem como dos princípios de actuação que temos estabelecidos.
2. Relativamente à equipa humana que integra El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A., através das vias estabelecidas pelos Recursos Humanos, será promovido o conhecimento adequado, suficiente e eficaz das obrigações de cumprimento correspondentes à função desempenhada, bem como do Código de Ética vigente na Organização e a avaliação do desempenho consequente com o mesmo; será garantido o cumprimento dos direitos reconhecidos nas normas legais ou pactuadas para o trabalhador e o funcionamento das vias de comunicação previstas no Canal Ético.
3. A respeito das Empresas Fornecedoras de produtos ou serviços, ou Empresas Colaboradoras nas actividades próprias da Organização, serão facultados os meios para o conhecimento dos princípios de actuação que devem cumprir para manter as relações mercantis com a Organização. Neste sentido, haverá colaboração no sentido de potencializar as sinergias de cumprimento, em relação aos Códigos que tenham sido estabelecidos, bem como nas actuações necessárias para uma coordenação eficaz em benefício da consecução dos objectivos comuns.
4. Quanto a Organizações, Associações, Instituições, Organismos Reguladores ou Administrações Públicas que, em razão das suas funções ou interesses, processem da Organização, informação, participação ou assistência, realizar-se-á o maior esforço por colaborar em todas aquelas matérias que redundem no avanço em objectivos comuns de

progresso e construção da sociedade, e com aqueles que exerçam funções de Inspeção, para garantir uma resposta eficaz aos requerimentos de cumprimento regulamentar.

Artigo 19. Implicação das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal

1. Como foi afirmado anteriormente, é vontade dos Órgãos de Administração que a Função de Cumprimento seja implantada em todas as entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal, designando estas um Representante de Cumprimento que preste apoio ao Responsável pela Função de Cumprimento Normativo da Organização na prevenção, deteção e reação a Riscos penais.

2. A adesão das entidades incluídas no Perímetro de Controlo Penal a este Estatuto, e às Políticas de Cumprimento que forem estabelecidas, deverá ser formalizada através de decisão dos seus Órgãos de Administração. A adesão deverá ser renovada quando este Estatuto e as Políticas de Cumprimento forem objeto de modificação relevante.

3. Para esses efeitos, o Responsável pela Função de Cumprimento Normativa proporá a esses Órgãos de Administração das entidades do Perímetro de Controlo Penal os planos, programas ou medidas adequados e a designação de um Representante de Cumprimento para que, num quadro de coordenação que possibilite a necessária autonomia e adaptação do modelo e a unidade de direção e critério, se desenvolvam todas as tarefas necessárias para a consecução dos objetivos refletidos no Artigo 6 anterior em cada uma delas.

4. Nesta implementação, serão tidos em conta os critérios de proporcionalidade e economia de recursos, de forma a não gerar exigências de procedimento desproporcionais à dimensão de cada empresa e a aproveitar, sempre que possível, os serviços comuns existentes.

5. No que diz respeito às subsidiárias do Grupo El Corte Inglés que não fazem parte do Âmbito de Controlo Penal, em cada uma delas, o seu Órgão de Administração deve nomear o seu próprio Órgão de Cumprimento, que deverá cumprir os princípios e diretrizes estabelecidos neste Estatuto, bem como no Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento, a fim de garantir padrões comuns para o Grupo El Corte Inglés.

Artigo 20. Relação com o El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. e com as actividades comerciais noutros países

1. O Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar coordenará com os responsáveis pela cumprimento regulamentar da ECIGA, com o objetivo de unificar critérios,

prioridades e métodos, respeitando as especificidades decorrentes das regulamentações nacionais.

2. No que respeita às atividades do EL CORTE INGLÉS noutros países, o Responsável pela Função de Cumprimento Regulamentar apresentará os procedimentos adequados para garantir as mesmas normas e métodos, de forma a atingir os objetivos gerais estabelecidos no presente Estatuto, respeitando também as especificidades decorrentes das regulamentações nacionais ou locais do país.

Artigo 21. Controlo, monitorização e supervisão

1. O Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por monitorizar e conduzir o respetivo acompanhamento contínuo de cumprimento, seguindo o procedimento nele estabelecido, bem como no Regulamento dos Órgãos da Função de Cumprimento.

2. Será também responsável por promover acções para a sua adequada divulgação e sensibilização.

3. A Auditoria Interna analisará o Sistema de Gestão de Cumprimento Penal do Grupo na medida em que o Plano Anual de Auditoria aprovado pelo Comité de Auditoria e Controlo inclua trabalhos relacionados com o referido Sistema e, excepcionalmente, em resultado da ocorrência de incidentes ou da identificação de irregularidades. Em resultado destas auditorias, a Auditoria Interna emitirá o respetivo relatório, emitindo recomendações caso sejam identificadas oportunidades de melhoria.

4. As oportunidades de melhoria que potencialmente possam ser identificadas em resultado destas revisões devem ser consideradas no processo de melhoria contínua do Sistema de Gestão de Cumprimento Penal.

Artigo 22. Aprovação, entrada em vigor e actualização

1. O presente Estatuto da Função de Cumprimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés - Grandes Armazéns S.A.

2. Este Estatuto deve ser mantido atualizado ao longo do tempo. Para tal, deve ser revisto de forma ordinária com periodicidade anual, e de forma extraordinária, e em todo o caso, o mais brevemente possível, quando ocorrerem variações nos objetivos estratégicos ou uma alteração normativa externa ou interna que implique a sua atualização ou modificação.

3. Compete à Direção de Cumprimento e Controle de Riscos avaliar qualquer proposta de modificação, contando para tal com o apoio do Comité de Cumprimento e Controle de Riscos.

4. Além disso, se as alterações forem relevantes, devem ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração, previa proposta da Comissão de Auditoria e Controle.

Artigo 23. Divulgação

1. O presente Regulamento estará disponível no NEXO para todos os Membros da Organização e no website corporativo para todos os stakeholders do Grupo ECI, após aprovação pelo Conselho de Administração do El Corte Inglés– Grandes Armazéns, S.A.
2. De igual modo, o Departamento de Cumprimento e Controlo de Riscos será responsável por promover as ações necessárias à sua adequada divulgação e conhecimento.

CONTROLO DE MUDANÇAS

Versão 1.0 aprovada pelo Conselho de Administração a 21/10/2021

Versão	Data de Modificação	Objecto da Modificação	Secções afectadas

Anexos

Anexo I - Definições

Seguidamente, são estabelecidas as definições daqueles termos que se utilizam frequentemente no presente documento e nas normas relacionadas que constituem o Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.

- **Alta Direcção:** órgão de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. que dirige e controla a gestão da Organização. No El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. a figura da Alta Direcção reside actualmente naqueles directores aos quais seja reconhecida essa natureza pelo Órgão de Administração.
- **Conselho de Administração:** responsável máximo pela gestão e o resultado das actividades desenvolvidas pela sociedade, do seu sistema de governo e políticas corporativas, ao qual a Alta Direcção informa e presta contas.
- **Direcção Operacional:** Membros da Organização que, como primeira linha de defesa, são responsáveis por cumprir as políticas e procedimentos estabelecidos pela Organização.
- **EL CORTE INGLÉS:** inclui o El Corte Inglés, S.A. e as entidades que integram o seu Perímetro de Controlo Penal.
- **Estatuto da Função de Cumprimento** documento que define as bases da Função de Cumprimento de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Grupo El Corte Inglés:** conjunto de empresas que integram o Grupo El Corte Inglés.
- **Organização:** El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A.
- **Membros da Organização:** os integrantes do Conselho de Administração, a Alta Direcção, directores, empregados, trabalhadores ou empregados temporários ou ao abrigo de acordo de colaboração, voluntários da Organização e restantes pessoas subordinadas hierarquicamente a qualquer um dos anteriores.
- **Partes interessadas/ Grupos de interesse:** as pessoas físicas ou jurídicas que, não sendo Sócios de Negócio nem Membros da Organização, se podem ver afectadas ou sentir-se como afectadas por uma decisão ou actividade da Organização.
- **Perímetro de Controlo Penal:** inclui El Corte Inglés S.A. e as entidades que adiram à Política de Prevenção do Cometimento de Delitos e ao restante Sistema de Gestão de Compliance Penal de El Corte Inglés, S.A. por decisão dos seus órgãos sociais, não tendo CCO próprio nem uma gestão autónoma nesta matéria.

- **Programa de Cumprimento:** documento que descreve as normas e documentos organizativos existentes no seio de El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. em matéria de Compliance Penal, incluindo as medidas concebidas para avaliar, prevenir, detetar e gerir de forma precoce os Riscos Penais.
- **Responsável pela Função de Cumprimento ou CCO:** Órgão unipessoal, dotado de poderes autónomos de iniciativa e controlo, ao qual é confiada, entre outras incumbências, a responsabilidade de supervisionar o adequado funcionamento do Sistema de Gestão de Cumprimento da Organização em geral, e do Sistema de Gestão de Compliance Penal, em particular.
- **Risco Penal:** risco relacionado com o desenvolvimento de condutas que possam configurar delito imputável a El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. segundo o regime de responsabilidade penal das pessoas jurídicas estabelecido no Código Penal português.
- **Sistema de Gestão de Compliance Penal:** sistema para a prevenção de delitos, cujo objectivo é a prevenção, detecção, gestão e comunicação dos Riscos Penais, integrado nos processos de negócio e sujeito a supervisão e melhoria contínua. Doravante, também mencionado como o “**Sistema**”.
- **Sócios de Negócio:** qualquer pessoa jurídica ou física, salvo os Membros da Organização, com quem a Organização mantém ou prevê estabelecer algum tipo de relação de negócio. A título enunciativo, mas não limitativo, incluem-se intermediários como agentes ou comissionistas, assessores externos, fornecedores, clientes, jointventures ou pessoas físicas ou jurídicas contratadas por El Corte Inglés - Grandes Armazéns, S.A. para a entrega e/ou recepção de bens e/ou prestação de serviços.
- **Terceiro:** pessoa física ou jurídica ou organismo independente da Organização.